



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1094, sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 522, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Altera os Anexos II, III, IX e XI, da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II, III, IX e XI da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, pelos documentos em anexo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Esta Lei Complementar possui como anexos os documentos SEI: 2918856, 2918873, 2986323 e 2986337.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 04/01/2019, às 10:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2988003** e o código CRC **F3245E04**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 523, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta os Instrumentos de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável previstos na Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Lei Complementar, com fundamento na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, em específico na sua Seção III do Capítulo II, e Lei Complementar nº 470/2017 – Lei de Ordenamento Territorial do Município de Joinville- LOT, Lei Complementar nº 363/2011 - Lei do Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville- IPCJ/IPCM, dispõe a respeito dos Instrumentos de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, na forma seguinte.

Art. 2º São Instrumentos de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável:

- I - Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC;
- II - Transferência do Direito de Construir - TDC;
- III - Direito de Preempção;
- IV - Direito de Superfície;
- V - Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

VI - Consórcio Imobiliário;

VII - Operações Urbanas Consorciadas.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei Complementar consideram-se:

I - Infraestrutura Urbana: sistema técnico de equipamentos e serviços necessários ao desenvolvimento das funções urbanas, que podem ser de natureza social, econômica e institucional;

II- Mobilidade Urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

III - Patrimônio Cultural: bens móveis e imóveis de interesse de preservação cultural, como coleções, objetos, obras de arte, acervos, edificações isoladas ou não, ambiências, sítios arqueológicos ou paleontológicos, praças, parques e lugares, entre outros de relevância histórica, artística, arquitetônica ou natural;

IV - Revitalização dos Espaços Urbanos: aplica-se o conceito de Revitalização dos Espaços Urbanos definido pela Carta da Reabilitação Urbana Integrada - Carta de Lisboa, artigo 1º, alínea 'c', de 27 de outubro de 1995, englobando operações destinadas a relançar a vida econômica e social de uma parte da cidade em decadência.

Art. 4º De acordo com a priorização e critérios de Políticas Públicas Municipais, o Executivo Municipal, através de Decreto, estabelecerá a listagem de imóveis com Potencial Transferível Construtivo disponível, segundo a Lei Complementar 1.773/1980, a ser utilizado através dos instrumentos regulamentados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Potencial Transferível Construtivo é um bem jurídico dominical, de titularidade do Município, com funções urbanísticas e socioambientais.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 470/2017, Lei de Ordenamento Territorial do Município de Joinville - LOT, ou que vier a alterá-la ou sucedê-la, a aplicação do Potencial Transferível Construtivo - PTC, decorrente de Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC e Transferência do Direito de Construir - TDC, poderá ter como base a alteração a maior em até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento máximo do lote, e/ou do gabarito máximo de altura previsto na mesma.

Parágrafo único. O acréscimo de altura da edificação com a aplicação dos instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Transferência do Direito de Construir, não será computado no cálculo dos afastamentos laterais e de fundos.

TÍTULO II

DO FATOR DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO

Art 6º O Fator de Sustentabilidade e Inovação - FSI visa incentivar a sustentabilidade e inovação quando do uso da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC e da Transferência do Direito de Construir – TDC.

§ 1º O Fator de Sustentabilidade e Inovação - FSI será concedido por certificadora

atestada de acordo com normas de “construções verdes” (green buildings), e a lista de selos admitidos será publicada em regulamentação específica.

§ 2º Regulamentação específica disciplinará sobre a forma de apresentação e o valor do benefício concedido aos empreendimentos certificados.

§ 3º Enquanto o executivo municipal não editar a medida reguladora do FSI, adotar-se-á o valor de 1,0 (um inteiro) para o cálculo da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC.

§ 4º O Fator de Sustentabilidade e Inovação - FSI poderá variar entre 0,1 (um décimo) e 1,0 (um inteiro).

TÍTULO III

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

CAPÍTULO I

Art. 7º A Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC é o instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável que concede alterações nos índices urbanísticos de ocupação do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei Complementar, é considerado Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC o aumento do potencial construtivo existente através da utilização de Coeficiente de Aproveitamento do Lote - CAL e/ou do Gabarito, cujas contrapartidas, ocorrerão na forma de recursos monetários.

Art. 8º O valor por metro quadrado a ser pago através da outorga onerosa do direito de construir é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (CUB \times ACA \times FP) \times FSI.$$

Onde:

CF - Contrapartida Financeira por m² de potencial adicional.

CUB (ou outro índice que vier a substituí-lo) - Custo Unitário Básico da Construção Civil (residencial médio), estabelecido mensalmente e utilizado em Santa Catarina, publicado pelo SINDUSCON/ Florianópolis, em vigor na data do respectivo crédito ao Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento - FMPDS, valor em reais.

ACA - Área Construída Adicional Solicitada em m².

FSI - Fator de Sustentabilidade e Inovação.

FP - Fator de Planejamento, corresponde ao setor ou faixa onde está localizado o imóvel receptor.

§ 1º A Outorga Onerosa terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de concessão do respectivo Alvará de Construção.

§ 2º Transcorrido o prazo descrito no § 1º deste artigo, sem que tenha sido iniciada a obra, e caso seja de interesse, o beneficiário poderá renová-la uma vez, por igual período, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O Fator de Planejamento - FP correspondente ao uso do Setor onde está localizado o imóvel receptor, na data de transferência, que será definido por regulamentação específica, a partir de um valor mínimo de 0,05 (cinco centésimos).

Art. 9º Fica o executivo municipal autorizado a parcelar o valor apurado como contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC.

§ 1º O executivo municipal poderá parcelar a contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir em até 18 (dezoito) parcelas, mensais e consecutivas, a partir do alvará de construção.

§ 2º Se parcelado, o valor devido a título de contrapartida financeira pela utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC deverá ser corrigido mensalmente, por percentual fixo, utilizando-se como indexador a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) publicado no mês imediatamente anterior à data do parcelamento, mesmo índice aplicado para a atualização da Unidade Padrão Municipal - UPM, tomando por base o que estabelece o Decreto nº 26.116, de 15 de dezembro de 2015.

§ 3º A emissão do Certificado de Conclusão de Obras (CCO) fica condicionado à quitação do valor devido a título de contrapartida financeira pela utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

TÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

CAPÍTULO I

Art. 10. A Transferência do Direito de Construir - TDC correspondente ao potencial construtivo passível de ser utilizado em outro local, prevista nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, observará as disposições, condições e parâmetros estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e as disposições contidas na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A possibilidade de transferência do direito de construir deriva de restrições ou impedimentos originados por imposição individualizada ao imóvel, de limitações à plena ocupação do mesmo, definidas oficialmente por interesse do Poder Público Municipal, incluindo todos os procedimentos diretos e indiretos necessários.

Art. 11. Fica autorizada a transferência do potencial construtivo de imóveis urbanos privados ou públicos, para fins de viabilizar:

I - a promoção, conservação e preservação de imóvel de interesse do Patrimônio Histórico, Ambiental, Paisagístico, Social ou Cultural, conforme originários de atos ou aplicação de legislação federal, estadual ou municipal específica;

II – a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III - programas de criação ou recuperação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

IV - melhoramentos na mobilidade urbana e no sistema viário;

V – instituir programas oficiais de regularização fundiária instituídos pelo Poder Público.

VI - implantação de infraestrutura básica.

§ 1º Nos incisos II a VI o Município poderá receber imóveis para o atendimento às finalidades previstas neste artigo, oferecendo como contrapartida ao proprietário a possibilidade de transferência do potencial construtivo do bem desapropriado, nas condições previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º Nas hipóteses do inciso I, do art. 11 da presente Lei Complementar, a transferência do direito de construir estará vinculada ao imóvel e a obrigação do proprietário, de preservar e conservar o imóvel beneficiado, quanto às suas características históricas, culturais, arquitetônicas ou (e) ambientais, seguindo orientação da Prefeitura Municipal de Joinville, conforme estabelecido em Decreto.

§ 3º Em caso de não cumprimento das obrigações relativas ao § 2º deste artigo, o proprietário do imóvel ficará sujeito às sanções relativas a preservação do patrimônio histórico, conforme previsto nos arts. 43 a 49 da Lei Complementar 363/2011.

§ 4º O Controle da Transferência de Potencial Construtivo - CTPC, será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD, que expedirá, mediante requerimento, Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência e do Certificado de Potencial Transferível de Construção - CPTC.

§ 5º No caso do proprietário de imóvel receber Certificado de Potencial Transferível de Construção - CPTC, como forma de compensação para a recuperação e/ou manutenção de imóvel de Preservação Histórico-Cultural ou ambiental, será lavrada a averbação na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo para garantia do compromisso formalizado, restando a obrigação apenas ao imóvel, mesmo que o proprietário venha transferir o domínio da propriedade.

§ 6º Na hipótese da alienação parcial do potencial construtivo decorrente de imóvel enquadrado nos termos do § 5º deste artigo, a garantia do compromisso formalizado inicia-se mesmo nesta condição, respeitando os demais requisitos legais.

§ 7º Os recursos auferidos pela Transferência do Direito de Construir de imóveis sob a titularidade do Município de Joinville deverão fazer parte das receitas que trata o Art 45 desta Lei Complementar.

Art. 12. As Áreas de Preservação Permanente - APPs, previstas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12, existentes em imóvel alvo de solicitação de transferência de potencial construtivo, não integrarão a metragem do potencial construtivo a ser transferido, objeto do CPTC.

Art. 13. O potencial construtivo existente e não utilizado em decorrência de limitações legais, conforme estabelecido no art. 11 desta Lei Complementar, poderá ser transferido nas seguintes hipóteses:

I - total ou parcialmente para o próprio lote do solicitante enquadrado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 11 desta Lei Complementar, respeitada as demais determinações decorrentes do próprio ato oficial que determinou a limitação ao respectivo imóvel;

II - para outros imóveis de propriedade do solicitante;

III - por alienação parcial ou total, mediante averbação do Certificado de Potencial Transferível de Construção - CPTC na matrícula do imóvel, a um ou mais proprietários, autorizados a recebê-las;

IV - por alienação total no caso de imóvel enquadrado nos termos do Art. 11 desta Lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também poderá ser concedido ao proprietário de imóvel desapropriado pelo Município de Joinville, cujo valor devido poderá ser pago por meio de transferência do potencial construtivo do referido imóvel, desde que o mesmo seja destinado às finalidades previstas nos incisos II ao V do Art. 11 desta Lei Complementar.

§ 2º Nos casos previstos no inciso IV do Art. 11, desta Lei Complementar, poderá ser concedido ao proprietário que doar, antes da solicitação formal do Município, a área do imóvel afetada, adicional de 10% (dez por cento) no potencial construtivo previsto no §1º deste artigo.

§ 3º Os proprietários autorizados a receber Potencial Transferível de Construção deverão averbá-lo na matrícula do imóvel num prazo de até 6 (seis) meses.

Art. 14. A Transferência do Direito de Construir - TDC poderá ser autorizada também, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, em procedimentos de desapropriações de imóveis de interesse do Município, de acordo com o disposto no art. 11 desta Lei Complementar.

§ 1º Na hipótese de Transferência do Direito de Construir - TDC referente à desapropriação de áreas vinculadas ao sistema viário e demais benfeitorias, a operação será autorizada somente quando houver previsão orçamentária e projeto básico da obra pública, não sendo o mero gravame administrativo gerador de indenização.

§ 2º Excetua-se o disposto no § 1º, do art. 14, da presente Lei Complementar, quando se tratar de Transferência do Direito de Construir - TDC para o próprio lote do solicitante, na forma prevista nesta Lei Complementar e desde que a transferência seja total em uma única operação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS PARA A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 15. Será possível a expedição de sucessivos Certificado de Potencial Transferível de Construção - CPTC, derivadas de uma mesma Declaração de Potencial Construtivo - DPC passível de transferência, ficando a expedição das certidões, nos casos previstos no inciso I, do art. 11, condicionadas à comprovação do estado de conservação e preservação do imóvel.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, a emissão e baixa dos Certificado de Potencial Transferível de Construção - CPTC resultante da Transferência do Direito de Construir- TDC, devendo ser publicado em veículo de publicação oficial do Município.

Art. 17. As operações de Transferência de Direito de Construir - TDC serão efetivadas através da livre negociação de venda e compra de Certificado de Potencial Transferível de Construção - CPTC entre particulares.

Parágrafo único. A viabilidade da utilização do potencial construtivo obtido nas operações de Transferência do Direito de Construir - TDC, deverá ser verificada pelo Município quando da análise dos projetos construtivos submetidos para aprovação pelo adquirente.

SEÇÃO I

Do imóvel que Cede o Potencial Construtivo

Art. 18. As operações de transferência do potencial construtivo, mediante solicitação do proprietário de imóvel incluído nos termos desta Lei Complementar, serão viabilizadas através da correspondente emissão prévia, pelo Poder Público Municipal, de Certificado de Potencial Transferível de Construção - CPTC.

Art. 19. Nos Certificados de Potencial Transferível de Construção - CPTC deverão constar:

I - o número e data do Certificado emitido;

II - a origem do potencial transferível, identificando o imóvel emissor da transferência de potencial;

III - o potencial construtivo passível de transferência (m²);

IV - o valor do m² atribuído a uma unidade existente no certificado, conforme valor vigente à época da realização da operação;

V - as condições sob as quais o imóvel ficará sujeito, conforme disposto no § 2º, do art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 20. Para a operação de Certificados de Potencial Adicional Construtivo - CPAC em edificações de interesse histórico, enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 363/2011 (Lei do Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville- IPCJ/IPCM), deverá ser previamente comprovado o nível de preservação do imóvel.

Art. 21. No caso do proprietário de imóvel atingido por desapropriação concordar em receber como forma de pagamento o Certificado de Potencial Transferível de Construção – CPTC, será lavrada, ao final do processo administrativo, a respectiva escritura pública de transferência do imóvel com quitação total e irrevogável ao Município e posterior registro junto ao Cartório de Registro.

Art. 22. O potencial construtivo de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = CAL \times A - (ACE), \text{ onde:}$$

PC = Potencial Construtivo (m^2);

CAL = Coeficiente de Aproveitamento do Lote permitido no setor, Faixa Viária ou área onde está localizado o imóvel cedente;

A = Área total do terreno cedente

ACE = Área Construída a permanecer.

SEÇÃO II

Do imóvel que Recebe o Potencial Construtivo

Art. 23. A expedição das licenças ou autorizações necessárias à construção, ampliação ou funcionamento de empreendimento que apresentar solicitação de uso da Transferência de Direito de Construir - TDC, fica condicionada à apresentação e vinculação prévia dos respectivos Certificado de Potencial Transferível de Construção - CPTC.

Art. 24. O resultado da operação de Transferência de Direito de Construir - TDC será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo, assim como deverá constar no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. No imóvel que cede o potencial construtivo, a averbação deverá conter além do disposto no caput deste artigo, as condições de proteção, preservação e conservação do imóvel, quando for o caso.

Art. 25. Decreto do Executivo estabelecerá as regras para expedição das Certificado de Potencial Transferível de Construção - CPTC e Declarações de Potencial Construtivo Passível de Transferência - DPCTC.

Art. 26. Em conformidade com a legislação pertinente, as operações da Transferência do Direito de Construir (TDC), no que couber, ficam sujeitas ao pagamento de contrapartida no montante de 2% (dois por cento) do valor da operação, destinada ao Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável - FMPDS.

TÍTULO V

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 27. Fica instituído o direito de preferência para aquisição, pelo Município de Joinville, de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos estabelecidos pela presente Lei Complementar, de acordo com o disposto no art. 25. da Lei Federal 10.257/ 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA

Art. 28. O Município, por meio do Direito de Preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 29. A lei que delimitar a área em que incidirá o Direito de Preempção deverá fixar também o seu prazo de vigência e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

Parágrafo único. Os prazos de vigência não serão superiores a 5 (cinco) anos, renováveis uma única vez por igual período.

Art. 30. Durante o prazo de vigência do Direito de Preempção, o Poder Público Municipal deverá ser consultado nos casos de alienações, solicitações de parcelamento do solo, emissão de licenças para construção e funcionamento de atividades.

Art. 31. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em adquiri-lo, na forma do disposto no art. 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Junho de 2001.

TÍTULO VI

DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 32. O Município poderá conceder a terceiro, mediante autorização legislativa específica e prévio processo licitatório, o direito de construir ou de plantar em seu terreno, no espaço aéreo ou subterrâneo aos logradouros públicos, por tempo determinado, mediante escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O direito de superfície não autoriza obra no subsolo, salvo se for inerente ao objeto da concessão.

Art. 33. O direito de superfície outorgado pelo Município sobre seus bens, rege-se

pelas disposições do presente Título e, no que couber, pelas disposições da Lei Municipal nº 4.014/99.

Art. 34. A concessão do Direito de Superfície para a construção de edificações no subsolo sob logradouros públicos estará sujeita à análise e aprovação dos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbano e pelo licenciamento de edificações, além do pagamento pela outorga do uso.

Art. 35. Os recursos oriundos da concessão do Direito de Superfície, a título oneroso, dos imóveis Municipais, serão destinados ao Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, mediante prévia autorização legislativa e processo licitatório concorrencial.

Art. 36. O Município poderá realizar permuta de Direito de Superfície de áreas públicas com Direito de Superfície de áreas privadas, desde que com valor equivalente, e atendidas as finalidades definidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, mediante lei autorizativa específica.

Seção II

Da Implantação de Áreas de Convivência, de Áreas Verdes e de Equipamentos Públicos

(servidão administrativa por convenção entre as partes)

Art. 37. As áreas privadas de uso público, caracterizadas como servidão administrativa por convenção entre o particular e o Poder Público, para possibilitar a instalação de equipamentos comunitários e de convivência, em consonância com o disposto no § 4º, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.465/17, deverão possibilitar a integração da edificação ao espaço público sendo obrigatórios tratamento paisagístico, criação de áreas verdes e de acesso direto por logradouro público, devendo ser preferencialmente contíguas ao passeio.

§ 1º A área destinada à fruição pública não será computada na Área Total Edificável - ATE, desde que obedecidos e respeitados os parâmetros urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 470/2017 e atendidos os seguintes requisitos:

I - assinatura de Termo de obrigação de passagem pública, não sendo permitido seu fechamento;

II - tenha largura mínima de 4 (quatro) metros.

§2º Nos casos de descumprimento dos requisitos previstos no caput do art. 37, incidirá multa/dia equivalente ao valor de 1m² da Outorga Onerosa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 38. O Poder Executivo fica autorizado a implantar equipamentos públicos de caráter temporário em áreas privadas, através da aplicação do Direito de Superfície.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 39. Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável de Joinville, conforme determina o artigo 102, VII, da Lei Complementar nº 261/08 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville), que objetiva a promoção do desenvolvimento urbano e rural, cujos recursos serão destinados à implementação de:

I - Programas de Revitalização dos Espaços Urbanos: todos os procedimentos necessários para a melhoria, renovação ou substituição da infraestrutura e supraestrutura de áreas degradadas ou em processo de degradação;

II - Programas de Constituição de Espaços de Lazer: todos os procedimentos a serem tomados para a implantação ou melhoria de praças, parques e jardins, áreas de lazer contemplativo ou esportivos;

III - Programas de Preservação do Patrimônio Cultural: todos os procedimentos para a restauração de prédios, áreas, monumentos, sítios arqueológicos, de valor histórico ou cultural, tombados ou inventariados, bem como recuperação do espaço de seus entornos;

IV - Programas de Promoção Econômica: todos os procedimentos necessários para a implantação ou melhorias da infraestrutura e supraestrutura de áreas potencialmente vocacionadas para a instalação de núcleos empresariais.

CAPÍTULO III

DA TUTELA E COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 40. O Fundo Municipal de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável fica vinculado administrativamente ao órgão municipal de planejamento urbano e desenvolvimento sustentável sucessor da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável - IPPUJ, na forma como determina o artigo 121 do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville.

Parágrafo único. O órgão gestor do Fundo deve elaborar orçamentos anuais e plurianuais definindo sua programação financeira e de investimentos.

Art. 41. A função de Coordenador do Fundo caberá ao titular do órgão municipal de planejamento mencionado no art. 41 da presente Lei Complementar.

Art. 42. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

II - assinar como anuente, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo, convênios e outros termos de cooperação celebrados pelo Município, dentro dos objetivos do Fundo;

III - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as

demonstrações e prestações de contas dos recursos utilizados, mencionados nos incisos I e II do presente artigo.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 43. O Fundo será instituído como Unidade Orçamentária do Órgão Orçamentário da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD, com recursos vinculados a promoção ao desenvolvimento sustentável.

Art. 44. Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável de Joinville:

I - a receita advinda do pagamento de taxa para análise de estudos prévios de impacto de vizinhança;

II - as receitas advindas dos instrumentos de indução e promoção do desenvolvimento e de eventuais multas aplicadas decorrentes de descumprimento de obrigações;

III - a receita advinda de termos de ajustamento de conduta firmados para o cumprimento da função social da propriedade, por meio da aplicação dos instrumentos urbanísticos de indução e de promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - O montante de 70% (setenta por cento) da receita oriunda da onerosidade da outorga da concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Público e a totalidade da receita arrecadada com as multas aplicadas à concessionária do serviço, na forma prevista nos §§ 8º e 9º, do art. 11, da Lei Complementar nº 452, de 15 de janeiro de 2016;

V - os auxílios, doações, contribuições, subvenções, transferências e legados, feitas diretamente ao Fundo;

VI - os recursos oriundos de acordos, convênios, contratos de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais, recebidos especificamente para os programas relacionados ao Fundo;

VII - da receita da contribuição de melhoria que porventura incidirem nas obras de revitalização executadas nos programas do Fundo;

Art. 45. Podem constituir receitas do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável de Joinville:

I - a dotação do Orçamento Geral do Município;

II - os recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos ou de instituições privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - outras que vierem a ser necessárias.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 46. Os recursos do Fundo devem ser aplicados nos seguintes objetos:

I - Programas de Revitalização Urbana: tem como objetivo assegurar a recuperação e modernização de espaços e edificações urbanas, públicos, com ações que integrem a preservação do patrimônio e o desenvolvimento urbano, tais como:

- a) Implantação, restauração e/ou reconstrução da infraestrutura urbana;
- b) Implantação, restauração e/ou reconstrução dos passeios públicos;
- c) modernização e recuperação das instalações hidráulicas e elétricas;
- d) implantação de mobiliário urbano;
- e) implantação ou recuperação de paisagismo;
- f) implantação de rotas acessíveis a todas as pessoas, independente de sua condição de mobilidade;
- g) implantação de ações relacionadas ao conceito de cidades inteligentes e humanas;
- h) renovação e revitalização de áreas comerciais tradicionais, polos de comércio e serviços, e fortalecimento de novas áreas comerciais.

II - Programas de Constituição de Espaços de Lazer: tem como objetivo assegurar a implantação e modernização de espaços voltados ao lazer e à prática de esportes. Entre outras, tais ações incluem:

- a) implantação ou recuperação de mobiliário esportivo;
- b) implantação, manutenção e recuperação de mobiliários urbanos de cidades inteligentes;
- c) contratação de atividades de Lazer tais como feiras, eventos gastronômicos, apresentações culturais, encontros makers e afins;
- d) implantação ou recuperação de paisagismo;
- e) implantação ou recuperação de praças, parques e espaços de lazer;

III - Programas de Preservação do Patrimônio Cultural Público: tem como objetivo assegurar a recuperação e modernização de espaços e edificações culturais, com ações que integrem a preservação do patrimônio cultural material e o desenvolvimento urbano. Tais ações incluem:

- a) obras de restauração e ambientação de patrimônio cultural público;
- b) implantação, ampliação ou readequação de reserva técnica em museus e espaços de memória;
- c) intervenções que garantam a acessibilidade;

IV - Programas de Promoção Econômica: tem como objetivo incentivar ações que visem o crescimento econômico sustentável. Tais ações incluem:

- a) fomentar a pesquisa, desenvolvimento e geração de energia limpa e renovável como, eólica, solar e geotérmica;
- b) promover a redução da utilização de combustíveis fósseis (derivados de petróleo), substituindo-os por biocombustíveis;

- c) incentivar o transporte solidário e outras iniciativas que promovem a melhoria da mobilidade urbana com redução de consumo de recursos naturais;
- d) criação de áreas verdes com possibilidade de desenvolvimento de negócios com viés de sustentabilidade nos grandes centros urbanos;
- e) fomentar o uso da Gestão Sustentável nas empresas do município e órgãos públicos;
- f) desenvolver e implantar ações e políticas de fomento com vistas à fixação das populações rurais e ao desenvolvimento de atividades de lazer e turismo;
- g) renovação e revitalização de áreas comerciais tradicionais, polos de comércio e serviços, e fortalecimento de novas áreas comerciais;
- h) desenvolver e implantar ações e políticas de fomento aos mecanismos de inovação, centros de inovação, incubadoras, parque científico, tecnológicos e de inovação;
- i) valorizar instituições de ciência, tecnologia e inovação, laboratórios de pesquisa e desenvolvimento e programas de ciência, tecnologia e inovação alinhados às áreas de Cidades Inteligentes e Humanas e dos setores estratégicos: Internet Industrial, Novos Materiais, Nanotecnologia, Tecnologia da Informação e Comunicação, Life Science (Fármacos, Saúde e Biotecnologia), Mobilidade, Economia Verde, Economia Criativa.

Art. 47. É vedada a aplicação ou utilização de recursos do Fundo em operações estranhas aos objetivos desta Lei complementar.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR

Art. 48. Fica instituído o Conselho Curador (CC) de administração do Fundo, com o objetivo de se manifestar e debater sobre as ações e propostas de competência do Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade" exercerá a função de Conselho Curador.

TÍTULO VIII DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 49. O Município poderá utilizar o instrumento urbanístico do Consórcio imobiliário de acordo as hipóteses previstas nos arts. 104 e 105 da Lei Complementar Municipal nº 261, de 28 de fevereiro de 2008 e art. 46 e seguintes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

TÍTULO IX DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 50. Poderão ser aprovadas Operações Urbanas Consorciadas, levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso concreto, mediante aprovação de lei específica, de acordo com os arts. 112 a 115 e seguintes da Lei Complementar nº 261/08 e arts. 32 e 34, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Fica alterada a redação do caput e dos incisos II a IV e acrescentado um Parágrafo único ao art. 119 da Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 119. O Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável objetiva a promoção do desenvolvimento urbano e rural, cujos recursos serão destinados à implementação do disposto no art. 31 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e destinados à implantação de:

II - Programas de Criação e Recuperação de Espaços Públicos de Lazer - todos os procedimentos a serem tomados para a implantação ou melhoria de praças, parques e jardins, áreas de lazer contemplativas ou esportivas;

III - Programas de Promoção, Recuperação, Manutenção de imóveis de interesse do Patrimônio Histórico, Ambiental, Paisagístico, Social e Cultural – incluindo todos os procedimentos para a restauração de prédios, áreas, monumentos, sítios arqueológicos, de valor histórico ou cultural, tombados ou não, bem como recuperação do espaço do seu entorno;

IV - Programas de Promoção Econômica - todos os procedimentos necessários para a implantação ou melhorias da infraestrutura e superestrutura de áreas potencialmente vocacionadas para a instalação de núcleos empresariais ou de promoção de áreas de incentivo ao Fator de Sustentabilidade e Inovação.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de Patrimônio Histórico-Cultural e espaços públicos de lazer, ficam incluídos todos os procedimentos de recuperação, restauração e conservação de edificações, áreas, monumentos, sítios arqueológicos, áreas verdes, ambos tombados ou não, incluídos ainda espaços do entorno dos referidos imóveis."(NR)

Art. 52. Fica alterada a redação dos §§ 8º e 9º, do art. 11, da Lei Complementar nº 452, de 15 de janeiro de 2016, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Público, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§ 8º O montante de 70% (setenta por cento) da receita oriunda da onerosidade da outorga será destinada ao Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável de Joinville."

§ 9º A receita arrecadada através da aplicação de multas à concessionária será destinada ao Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável de Joinville."(NR)

Art. 53. Ficam alterados os arts. 79 e 81, da Lei Complementar nº 470, de 9 de

janeiro de 2017, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 79 O Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL) em todos os Setores de Adensamento Prioritário, nos Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e nas Faixas Viárias e Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08) dos demais setores, poderá ser acrescido em até 100% (cem por cento) nos imóveis localizados em vias com seção mínima de 12m (doze metros), desde que esteja vinculado a um dos instrumentos de promoção do desenvolvimento urbano, Transferência do Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir.

...

Art. 81 O gabarito máximo em todos os Setores de Adensamento Prioritário, nos Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e nas Faixas Viárias (FV) e Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08) dos demais setores poderá ser acrescido em até 100% (cem por cento) da sua altura, nos imóveis localizados em vias com seção mínima de 16m (dezesesseis metros), desde que estejam vinculados a um dos instrumentos de promoção do desenvolvimento urbano, Transferência do Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir.”

Art. 54. Ficam revogados os arts. 40 a 42, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011, arts. 80 e 82 da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017 e § 3º, do art. 108, da Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 55. A presente Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigor.

Art. 56. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 04/01/2019, às 10:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2987138** e o código CRC **91D1879E**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Institui, nos termos do § 4º do art. 182, da Constituição Federal, os instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável visando o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos no Município de Joinville os instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável para que o proprietário do solo urbano, não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal e nos arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), bem como no disposto na Lei Complementar nº 261 de 28 de fevereiro de 2008 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville).

Art. 2º O Município de Joinville, na promoção do seu adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, deverá compatibilizar os princípios da função social da cidade e da propriedade urbana com necessidades estratégicas definidas nas políticas municipais de desenvolvimento urbano e promoção social.

Art. 3º Nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, o Município de Joinville poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar sucessivamente os instrumentos legais previstos, tais como:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Independentemente do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo, previsto nesta Lei Complementar, o Município de Joinville poderá aplicar alíquotas progressivas e diferenciadas ao IPTU em razão do valor, localização e uso do imóvel, conforme disposto na Emenda Constitucional nº29/2000.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS E APLICAÇÃO DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 4º São áreas passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e de aplicação dos demais mecanismos previstos no caput do art 3º, incisos I, II e III, mediante notificação do Poder Executivo, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, desde que contidos nas Macrozonas Urbanas de Adensamento Prioritário definidas na Lei Complementar nº 470/2017.

Parágrafo único. Existindo atividade econômica de caráter permanente anterior à Lei Complementar nº 470/2017 e com alvará de localização válido na data da notificação, os imóveis definidos no caput do presente artigo tornam-se inaplicáveis às previsões do Parágrafo único e inciso II do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º De acordo com os objetivos estratégicos de gestão territorial de adensamento e ocupação urbana, previstos na Lei Complementar nº 261/2008, consolidados na Lei Complementar 470/2017 - Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial, fica estabelecido inicialmente que a aplicação dos instrumentos legais previstos nesta Lei Complementar ocorrerá nos seguintes setores, respeitando a seguinte ordem:

I - Setor Especial de Interesse Cultural – SE-01;

II - Faixa Viária – FV e Setor Especial de Centralidade Urbana - SE-08 contidos no Setor de Adensamento Prioritário 01;

III - Setor de Adensamento Prioritário 01;

IV - Faixa Viária – FV e Setor Especial de Centralidade Urbana - SE-08 contidos no Setor de Adensamento Prioritário 02 – SA-02;

V - Setores de Adensamento Prioritário 02.

§1º As notificações dos imóveis contidos nos setores mencionados no inciso II somente poderão ser realizadas 24 (vinte e quatro) meses após notificados os imóveis contidos no setor mencionado no inciso I;

§2º As notificações dos imóveis contidos no setor mencionado no inciso III somente poderão ser realizadas 24 (vinte e quatro) meses após notificados os imóveis contidos nos setores mencionados no inciso II;

§3º As notificações dos imóveis contidos nos setores mencionados no inciso IV somente poderão ser realizadas 48 (quarenta e oito) meses após notificados os imóveis contidos no setor mencionado no inciso III;

§4º As notificações dos imóveis contidos no setor mencionado no inciso V, somente poderão ser realizadas 48 (quarenta e oito) meses após notificados os imóveis contidos nos setores mencionados no inciso IV.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar, ressalvado o disposto no Parágrafo único do artigo 4º, considera-se:

I - imóvel não edificado: lote ou gleba com coeficiente de aproveitamento igual a zero, bem como aquele que contenha construção em ruína, comprovado por Laudo de Interdição;

II - imóvel subutilizado: lote em que o somatório das áreas totais edificadas existentes não atinjam o mínimo de 7% (sete por cento) da área total edificável prevista para o referido imóvel na respectiva macrozona em que se encontra.

III - imóvel não utilizado: lote ou gleba com edificação que atenda ao coeficiente de aproveitamento previsto para a respectiva macrozona, porém, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da área construída.

§ 1º Os imóveis abaixo serão enquadrados no inciso III deste artigo, de acordo com os prazos a seguir especificados:

a) imóveis sem desenvolvimento de atividades ou função há pelo menos 2 (dois) anos, a contar do seu enquadramento na condição de imóveis não utilizados;

b) imóveis com edificação paralisada há pelo menos 02 (dois) anos, a contar do seu enquadramento na condição de imóveis não utilizados;

§ 2º excetua-se do disposto no art. 6º desta Lei Complementar:

I - lotes com reconhecida utilização relacionada ao desenvolvimento de atividades econômicas regulares e em operação, que comprovadamente necessitem de áreas construídas de pequeno porte, menores que o estabelecido no inciso II do art. 6º desta Lei Complementar;

II - os imóveis que comprovarem, perante a Secretaria da Fazenda, que estão sendo explorados em atividade rural, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 57/1966, de forma a caracterizar cumprida a função social da propriedade rural, nos moldes do artigo 186, inciso I da Constituição Federal, conforme previsto na legislação do IPTU do Município;

III - imóveis a qualquer título, integrantes de Unidades de Conservação da Natureza, instituídas na forma da lei;

IV - imóveis que, a qualquer título, exerçam função ambiental e/ou paisagística importante, tecnicamente reconhecida e registrada oficialmente pelo órgão municipal de meio ambiente, conforme resultantes da aplicação direta da legislação ambiental pertinente, da política ambiental municipal, ou por solicitação do proprietário;

V - único imóvel não edificado pertencente a pessoa física, com área total de até 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

VI - imóveis registrados em cartório até a data da aprovação desta Lei Complementar, vinculados ao uso industrial, desde que localizados em áreas permitidas junto à lei de uso e ocupação do solo em vigor, e comprovadamente integrantes de estratégia de expansão de instalações industriais existentes;

VII - imóveis vinculados a programas habitacionais de iniciativa pública;

VIII - imóveis que comprovadamente sejam utilizados para fins acadêmicos ou de pesquisa, ou que integrem complexos socioeducacionais e esportivos, e por entidades sem fins lucrativos;

IX - imóveis nos quais a não edificação, não utilização ou subutilização decorram de comprovada impossibilidade jurídica, e/ou técnica, e/ou de preservação;

X - imóveis residenciais ocupados.

§ 3º Para efeito do disposto nas exceções de caráter ambiental previstas neste artigo, e para que se processem seus efeitos, as áreas gravadas na sua totalidade como não edificáveis deverão ser averbadas junto aos seus respectivos registros imobiliários.

§ 4º Nos casos em que se tratar de atividades previstas nos incisos I e VIII do § 2º deste artigo, o proprietário deverá comprovar regularidade quanto ao uso, existência de infraestrutura adequada e continuidade da atividade desenvolvida.

§ 5º Quando se tratar de atividade vinculada a estacionamento de veículos aberto ao público, o mesmo, além de estar autorizado de acordo com a Lei Complementar 470/2017 - Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial, deverá atender às demais determinações relacionadas ao Plano de Mobilidade Urbana de Joinville – PlanMOB - Joinville.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD é o órgão do Executivo Municipal responsável pela execução dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar, cujos fluxos e procedimentos serão estabelecidos por meio de Decreto Regulamentar.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO PARA PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 8º Para aplicação do disposto no art. 4º desta Lei Complementar, os proprietários dos respectivos imóveis serão notificados pelo Município de Joinville, por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD para promoverem o adequado aproveitamento dos mesmos através do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º A notificação far-se-á:

I - por correio, com comprovação de recebimento (AR), ou por funcionário do órgão competente do Município de Joinville ao proprietário do imóvel;

II - por edital, quando frustrada por 3 (três) vezes a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.

§ 2º As hipóteses previstas no parágrafo anterior poderão ser substituídas caso o proprietário do imóvel possua cadastro junto ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, situação em que a notificação se dará através desta forma.

§ 3º A Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável deverá providenciar a averbação da notificação (referida no “caput” deste artigo) junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel, na conformidade do que dispõe esta Lei Complementar, deverá ser feito o cancelamento da averbação de que tratada no § 3º deste artigo.

§ 5º O procedimento administrativo com a previsão dos prazos de defesa e de eventual recurso do interessado deverão estar previstos em Decreto Regulamentar a esta Lei Complementar.

Art. 9º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 02 (dois) anos a

partir do recebimento da notificação, comunicar ou solicitar ao Município de Joinville uma das seguintes providências:

I - no caso de imóvel notificado como imóvel não utilizado: protocolo de documentação comprobatória do efetivo início da reutilização do imóvel enquadrado como solo urbano não utilizado;

II - nas demais situações, protocolo de um dos seguintes pedidos:

a) solicitação de aprovação de projeto e execução de parcelamento do solo; ou

b) solicitação de aprovação ou reaprovação de projeto e execução de edificação.

Art.10. Após a aprovação do projeto protocolado, as obras de parcelamento ou edificação, referidas no art. 9º desta Lei Complementar, deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de execução de parcelamento do solo ou alvará de execução de obra.

Art. 11. O proprietário terá o prazo de até 3 (três) anos para comunicar a conclusão da obra, reforma ou parcelamento, contados da data de seu efetivo início.

§ 1º Excepcionalmente, em empreendimentos considerados de grande porte, será prevista a conclusão das obras em etapas em, no máximo, 5 (cinco) anos.

I - Para efeitos desta Lei Complementar, são considerados empreendimentos de grande porte os enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 336 de 10 de junho de 2011.

§ 2º No caso de reaprovação de projeto não haverá alteração do prazo inicialmente previsto para a conclusão da obra, previsto no respectivo alvará de construção.

Art. 12. Por interesse público, conforme o disposto na Lei Complementar nº 261/2008 e a requerimento do proprietário do imóvel, enquadrado nos termos desta Lei Complementar, o mesmo, como forma de viabilização financeira para aproveitamento do referido imóvel, poderá cumprir a obrigação prevista na mesma através do estabelecimento de Consórcio Imobiliário, associado ou não às Operações Urbanas Consorciadas, na forma que vierem a ser instituídos.

Art. 13. A transmissão do imóvel, por ato “intervivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação prevista no art. 9º desta Lei Complementar, transfere ao adquirente ou cessionário as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas na presente Lei Complementar, e discriminadas na respectiva notificação, sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO – IPTU PROGRESSIVO

Art. 14. O imóvel caracterizado como solo urbano não edificado, subutilizado ou

não utilizado, cujo proprietário tenha sido regularmente notificado para promover seu adequado aproveitamento e tenha descumprido as condições e os prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será tributado pelo IPTU Progressivo no Tempo, mediante majoração anual e consecutiva das alíquotas de enquadramento original, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 12% (doze por cento).

§ 2º Para fins do caput e § 1º deste artigo, as alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo serão as seguintes:

Usos do Imóvel	Base	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
R (Residencial)	0,5	1	2	4	8	12
	0,65	1,3	2,6	5	10	12
	0,8	1,6	3,2	6	10	12
R (Residencial) Sem Calçada	2	4	8	12	12	12
NR (Não Residencial)	1	2	4	6	8	12
	1,5	2,5	4	6	8	12
	2,5	4	6	8	10	12
	5	6	7	8	10	12
NR (Não Residencial) Sem Calçada	2	4	8	12	12	12
	3	6	12	12	12	12
	5	10	12	12	12	12
	10	12	12	12	12	12
TB (Terreno Baldio)	2	4	6	8	10	12
	5	6	7	8	10	12
	7	8	9	10	11	12

**Usos e alíquotas originais de acordo com a legislação do IPTU (R = residencial, NR = não residencial e TB = terreno baldio/não edificado).

§ 3º A majoração das alíquotas prosseguirá com a mesma base, mesmo que em exercícios posteriores ocorra alteração de dados cadastrais do imóvel que implique enquadramento diverso do inicialmente adotado para fins de alíquota original.

§ 4º Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota máxima até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ou que ocorra a sua desapropriação nos termos da lei.

§ 5º A aprovação dos projetos prevista no art. 10 desta Lei Complementar suspenderá a aplicação do IPTU progressivo.

§ 6º Caso não ocorra o efetivo parcelamento e/ou edificação dentro dos prazos legais, o IPTU progressivo será retomado, com enquadramento na alíquota progressiva correspondente ao ano em que o imóvel se encontraria caso não tivesse ocorrido a suspensão.

§ 7º É vedada a concessão de isenções, anistias, descontos para pagamento à vista, incentivos ou benefícios fiscais relativos aos imóveis sujeitos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 8º Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de Joinville.

§ 9º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, será efetuado lançamento

complementar correspondente aos exercícios anteriores em que o IPTU progressivo esteve suspenso.

§ 10. A partir do exercício seguinte àquele no qual ficar comprovado o cumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, ocorrerá o lançamento do IPTU com aplicação das alíquotas originais previstas na legislação tributária.

CAPÍTULO V

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 15. Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, e no caso do imóvel constituir interesse público vinculado às políticas municipais estratégicas, o Município de Joinville poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 16. Os títulos da dívida pública, referidos no inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 17. Após realizada a desapropriação referida no art. 15 desta Lei Complementar, o Município deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

§ 1º O aproveitamento do imóvel poderá ser feito pelo Município com sua afetação como bem de uso comum ou de uso especial, podendo, ainda, aliená-lo ou outorgar seu uso a terceiros, por meio de concessão ou permissão, observando-se as formalidades da legislação vigente.

§ 2º No caso de haver débitos de IPTU, estes serão compensados pelo Executivo Municipal quando da desapropriação, de modo a reduzir ou eliminar o pagamento em títulos da dívida pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Com base na Lei Complementar nº 261/2008 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, os recursos financeiros auferidos com a aplicação dos instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável, serão vinculados aos objetivos do seu Art. 119, e revertidos para o Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento, conforme o disposto no seu art. 120.

§ 1º Os recursos financeiros referidos no caput deste artigo deverão compor conta

separada junto ao Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento.

§ 2º Não integram os recursos financeiros previstos no caput deste artigo a parcela oriunda da aplicação da alíquota original do IPTU, prevista na legislação tributária.

Art. 19. A presente Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que entrar em vigor.

Art. 20. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 04/01/2019, às 10:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2987407** e o código CRC **B9824341**.

DECRETO Nº 33.230, de 03 de janeiro de 2019.

Promove Nomeação

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 2 de janeiro de 2019:

- Mateus Formigari, no cargo de Jornalista, na Secretaria de Comunicação.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 03/01/2019, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 04/01/2019, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2983364** e o código CRC **72CCF636**.

DECRETO Nº 33.231, de 03 de janeiro de 2019.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 01 de janeiro de 2019:

- Caroline de Carvalho, do cargo de Gerente de Controle e Gestão.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 04/01/2019, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2985244** e o código CRC **65942F0C**.

DECRETO Nº 33.232, de 04 de janeiro de 2019.

Retifica o Decreto nº 13.043, de 07 de julho de 2006, que promove nomeações

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

considerando que na redação do Decreto nº 13.043, de 07 de julho de 2006, incorreu-se em equívoco na data de nomeação, mais precisamente no ano, do servidor Wilson Francisco Heizen, matrícula 33.843 - 4, e da servidora Rosa Monteiro Marques, matrícula 33.851-1;

considerando que o substrato documental, constante nas respectivas pastas funcionais, comprova que os servidores efetivamente exercem suas funções nos cargos de "Fiscal II - Posturas" e "Agente Administrativo II - Escriturário", respectivamente, desde 12 de junho de 2006;

considerando a necessidade de que a informação constante no aludido Decreto seja retificada, viabilizando a deflagração do processo de atos jurídicos;

considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva e a situação jurídica consolidada;

considerando a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública, de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

considerando que a Administração deve ser atenta aos princípios da publicidade e legalidade, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 13.043, de 07 de julho de 2006, para que, onde se lê:

"NOMEIA, ... a partir de 12 de junho de 2004:

- Wilson Francisco Heinzen, matrícula 33.843-4, Fiscal II - Posturas, na Secretaria de Infra Estrutura Urbana;

- Rosa Monteiro Marques, matrícula 33.851-1, Agente Administrativo II - Escriturário, na Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico",

Leia-se:

"NOMEIA, ... a partir de 12 de junho de 2006:

- Wilson Francisco Heinzen, matrícula 33.843-4, Fiscal II - Posturas, na Secretaria de Infraestrutura Urbana;

- Rosa Monteiro Marques, matrícula 33.851-1, Agente Administrativo II - Escriturário, na Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2006.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 04/01/2019, às 11:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2987825** e o código CRC **F300B45F**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP

Portaria nº 02/2019

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.363 de 25 de janeiro de 2017, nos termos do Decreto nº 30.142, de 30 de novembro de 2017, RESOLVE:

DISPENSAR,

- Luciane Meurer Santana, matrícula 69611, da função de Líder de Área II do Bloco Cirúrgico, a partir de 07 de janeiro de 2019;
- Camila Silva, matrícula 92133, da função de Líder de Área II do Bloco Cirúrgico, ocupada interinamente, a partir de 07 de janeiro de 2019.

DESIGNAR,

- Camila Silva, matrícula 92133, para a função de Líder de Área II do Bloco Cirúrgico, a partir de 08 de janeiro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Jean Rodrigues da Silva

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 04/01/2019, às 15:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2965390** e o código CRC **270EE13E**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 009/2019

Nomeia servidor

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando a nova Mesa Diretora eleita biênio 2019/2020

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 03 de janeiro de 2019:

- Ariel Gonçalves, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Jaime Evaristo - PSC.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2019.

Claudio Nei Aragão
Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 04/01/2019, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2991734** e o código CRC **1AD504BD**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 010/2019

Nomeia servidor

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando a nova Mesa Diretora eleita biênio 2019/2020

Resolve:

Nomear no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 03 de janeiro de 2019:

- Luiz Antonio de Souza, no cargo de Assessor Especial da Presidência.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2019.

Claudio Nei Aragão

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao**, Usuário **Externo**, em 04/01/2019, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2991735** e o código CRC **4CA2ACC2**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 011/2019

Nomeia servidor

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando a nova Mesa Diretora eleita biênio 2019/2020

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 03 de janeiro de 2019:

- Jefferson Jordao Marques, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico do Vereador Claudio Nei Aragão – MDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2019.

Claudio Nei Aragão

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 04/01/2019, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2991740** e o código CRC **8ABF9EDE**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 013/2019

Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão da Câmara de Vereadores de Joinville.

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e nos Decretos Legislativos nº 6 de 03/06/2013 e nº 10 de 13/06/2014,

Resolve:

Designar, a partir de 1º de janeiro de 2019, os membros abaixo relacionados para, compor a equipe de Pregão da Câmara de Vereadores de Joinville:

Pregoeiros:

Cecília Cunha de Oliveira

Rogério Kotkiewicz Coimbra

Equipe de Apoio:

Ana Maria Alves de Carvalho

Jonilse Driana Albuquerque Schreiner

Geiziele Garcia de Andrade

Tania Cristina Francisco

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2019.

Claudio Nei Aragão

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao**, Usuário **Externo**, em 04/01/2019, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2991745** e o código CRC **DE3B924B**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 012/2019

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitações.

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/03/93,

Resolve:

Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2019, os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores de Joinville,

1. Charli Bardini	Presidente
2. Luciana Fornazari	Efetivo
3. Priscila Evaristo Curvello	Efetivo
4. Renata Caroline Machado Vaselevski Hoffmann	Efetivo
5. Sebastiao Bruhmuller	Efetivo
6. Adriane Bittencourt	Suplente
7. Carlos Eduardo Pipino	Suplente
8. Cristiane Cirne Vieira Arndt Spliter	Suplente
9. Debora da Cunha Kirst Meyer	Suplente
10. Paulo Antônio Ribeiro	Suplente

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2019.

Claudio Nei Aragão

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 04/01/2019, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2991746** e o código CRC **B71EC025**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços nº 169/2018, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: LICITEC COMERCIAL LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

10.614.837/0001-84 - LICITEC COMERCIAL LTDA					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	ELETRODO MEDIÇÃO PH	UNIDADE	5	R\$ 4.818,0000	R\$ 24.090,0000
Marca: ORION) Fabricante: ORION) Modelo / Versão: 8107UWMMD Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Eletrodo combinado para medição de pH, baixa manutenção, corpo em epóxi. Com compensação de temperatura - ATC Triodo - sensor de temperatura incorporado ao eletrodo Tecnologia ROSS ULTRA; Range pH - 0 a 14 pH Precisão pH - 0,01 pH Range Temperatura - 0 a 100°C Referência Interna - ROSS Junção - Capilar de Vidro Dimensões Comprimento - 120 mm Diâmetro - 12 mm conexão - BNC/MiniDin cabo de 3 metros Garantia - 18 meses					
Total do Fornecedor:					R\$ 24.090,0000



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Herbst Valim**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 03/01/2019, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 03/01/2019, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2984246** e o código CRC **353C7CCD**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2978282/2019 - DETRANS.NAD

Joinville, 03 de janeiro de 2019.

O **Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº 001/2019 (Contrato Múltiplo 4318403), derivado da Inexigibilidade nº 019/2018. **Empresa Contratada:** ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0001-0. **Objeto:** Contratação de serviço para entrega/remessa postal, para os setores de Trânsito e Administrativo desta Autarquia. **Valor:** R\$ 4.805.000,00 (quatro milhões e oitocentos e cinco mil reais). **Prazo:** A partir da assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/01/2019, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 03/01/2019, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2978282** e o código CRC **D753D083**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2984062/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

Joinville, 03 de janeiro de 2019.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Termo de Contrato nº 159/2018**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: LICITEC COMERCIAL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANALISADORES DE PROCESSO PARA OS PARÂMETROS DE TURBIDEZ, PH E FLUORETOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2018

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

VALOR: R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Herbst Valim**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 03/01/2019, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 03/01/2019, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2984062** e o código CRC **4C04283C**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2976886/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

Joinville, 02 de janeiro de 2019.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Termo de Contrato nº 164/2018**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: Neuri Antonio Pessaia ME

OBJETO: Prestação de serviços de desassoreamento das elevatórias de recalque de esgoto sanitário, com transporte e destinação final de resíduos sólidos

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LICITAÇÃO Nº 04/2018

VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias

VALOR: R\$ 240.726,00 (duzentos e quarenta mil, setecentos e vinte e seis reais)



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Herbst Valim, Diretor(a) Técnico(a)**, em 03/01/2019, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 03/01/2019, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2976886** e o código CRC **A39C0243**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2983362/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

Joinville, 03 de janeiro de 2019.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Termo de Contrato nº 169/2018**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: OI S/A

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DDG 0800 E TRÊS DÍGITOS - 115

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 101/2018

VIGÊNCIA: 26 (vinte e seis) meses

VALOR: R\$ 163.048,08 (cento e sessenta e três mil e quarenta e oito reais e oito centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Herbst Valim, Diretor(a) Técnico(a)**, em 03/01/2019, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 03/01/2019, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2983362** e o código CRC **FBAE27D3**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2967159/2018 - IPREVILLE.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2018.

CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATADO: GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar a editoração e a impressão de materiais gráficos, através do Sistema de Registro de Preços, para suprir as necessidades do **IPREVILLE**.

REFERENTE: Lei 8.666/93 e alterações, Pregão 006/2018 e ARP 004/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 6.980,92 (Seis mil novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Sergio Luiz Miers

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2018, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2967159** e o código CRC **B9B65CB5**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 2982891/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 30, inc. I, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2018**, destinada à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UPGRADE DE VERSÃO DO SISTEMA ENGEMAN**.

CONTRATADA: EAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.537.669/0001-66, estabelecida na Rua João Dornas, 60, Centro, CEP 85.680-335, no Município de Itaúna, MG.

CONTA FINANCEIRA: (5908) 3.4.01.05.08 - Softwares e aplicativos.

DATA: 03/01/2019.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil Reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Gerente**, em 04/01/2019, às 10:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Herbst Valim, Diretor(a) Técnico(a)**, em 04/01/2019, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 04/01/2019, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2982891** e o código CRC **0A167457**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2984025/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

Joinville, 03 de janeiro de 2019.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Primeiro Termo de Contrato nº 108/2018**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: CONSFER COMÉRCIO ALUGUEL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS FERRAMENTAS LTDA. ME

OBJETO: A SUPRESSÃO no quantitativo de 56 locações de rompedor

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 010/2018

VALOR: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Herbst Valim**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 03/01/2019, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 03/01/2019, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2984025** e o código CRC **4659FFBA**.

AVISO DE ERRATA E PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2985376/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, foi emitida a **ERRATA Nº 01** ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2018 - SRP**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, cujo prazo de recebimento de propostas foi prorrogado para a Data/Horário: **17/01/2019 às 08:59 horas**, junto ao portal ComprasNet (www.comprasgovernamentais.gov.br), com a **sessão de disputa de preços** se iniciando a partir das **09:00 horas da mesma data**, na Sala de Licitações da CAJ, no mesmo endereço. O edital e seus anexos, bem como a referida errata, encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br.

Joinville/SC, 04 de Janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Gerente**, em 04/01/2019, às 09:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Herbst Valim, Diretor(a) Técnico(a)**, em 04/01/2019, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 04/01/2019, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2985376** e o código CRC **FCCF4D9B**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 2962683/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **CREDENCIAMENTO nº 317/2018** destinado ao **credenciamento de Instituições Financeiras, cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação adjudicando o objeto licitado às instituições habilitadas: Banco Bradesco S.A. - itens 1, 2 e 3 e Banco do Brasil S.A. - itens 1, 2 e 3.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/01/2019, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 02/01/2019, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2962683** e o código CRC **6385E200**.

ERRATA SEI Nº 2984936/2019 - CAJ.DICAF.GGP.CRA

Joinville, 03 de janeiro de 2019.

Errata na Portaria nº 2363/2018 (SEI 2952231),
Onde se lê,
Coordenadora de Condicionantes Ambientais (CCA)
Leia-se,
Coordenadora de Gestão Ambiental (CGA)
Conforme artigo 3º da Portaria nº 2347/2018 (SEI 2944719).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 04/01/2019, às 08:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2984936** e o código CRC **CCAB84CB**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 2991852/2019 - SES.UCC.APA

Joinville, 04 de janeiro de 2019.

A Secretaria da Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão exarado pelo Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, bem como o Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, Fabricio da Rosa, em 04/01/2019

(SEI nº 2991838), nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.157725-8, instaurado em 20/12/2018 pela Portaria nº 258/2018 (SEI nº 2968626), com o objetivo de apurar eventual existência de dívida em favor do Hospital Bethesda pelos serviços de saúde prestados em benefício do Município. Após considerar todo o conteúdo explanado nos autos do Processo Administrativo 18.0.157725-8, decidiu-se pelo reconhecimento de dívida em favor do Hospital Bethesda, inscrito no CNPJ nº 84.712.983/0001-89, no valor de R\$ 715.261,82 (setecentos e quinze mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

1. Identificação do Processo Administrativo

Processo SEI n. 18.0.157725-8.

2. Identificação do Administrado

Hospital Bethesda - CNPJ nº 84.712.983/0001-89.

3. Decisão

Acolho as recomendações formalizadas no Relatório Conclusivo SEI 2970684, Parecer Jurídico SEI nº 2972192 e Relatório Conclusivo Complementar SEI Nº 2990625.

4. Motivação

Prestação dos serviços apurados e atestados pela Coordenação de Controle e Avaliação correspondente ao período de outubro de 2018, referente à execução dos serviços de saúde não remuneradas pela Administração, a serem custeados nas seguintes rubricas orçamentárias:

784 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 238

785 – 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 267

Por conseguinte, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Controladoria-Geral do Município, com o objetivo de apurar supostas irregularidades que resultaram na abertura do processo administrativo de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e do art. 183 parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Estatuto do Servidores Públicos do Município, das autarquias e empresas públicas.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 04/01/2019, às 18:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/01/2019, às 18:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2991852** e o código CRC **34827E5E**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI N° 1/2019

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 164/2018**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa Neuri Antonio Pessaia ME, que tem por objeto a prestação de serviços de desassoreamento das elevatórias de recalque de esgoto sanitário, com transporte e destinação final de resíduos sólidos, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma da **Licitação 04/2018**.

Janine Smania Alano, Matrícula N° **681** - Gestor do Contrato

Dalva Schnorrenberger, Matrícula N° **672** - Fiscal Titular

Bárbara Cristina Wiggers, Matrícula N° **738** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 04/01/2019, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2976975** e o código CRC **43C25053**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 2/2019

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 168/2015**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços, que tem por objeto a **aquisição de vales alimentação e refeição por intermédio de cartões com tarja magnética para colaboradores da Companhia Águas de Joinville**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **Pregão Presencial nº 105/2015**

Fabiana Gisele Veiga, Matrícula N° **849** - Gestor do Contrato

Helena Carolina Gomes, Matrícula N° **785** - Fiscal Titular

Adriana Felipe dos Santos, Matrícula N° **554** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 04/01/2019, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2988306** e o código CRC **71E602E5**.

TERMO DE RESCISÃO SEI Nº 2984071 - SGP.GAB/SGP.UAP

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, representado pelo Prefeito, Sr. Udo Döhler, e pela Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. Francieli Cristini Schultz, e a Câmara de Vereadores de Joinville, com sede à Avenida Hermann August Lepper, 10, Saguacú, representado pela seu Presidente, Sr. Fernando Krelling.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica rescindido, a contar de 02/01/2019, o Termo de Cessão nº 019/2017, firmado em 19/01/2017, relativo ao servidor **Juliano Will**, matrícula nº 38.676, lotado na Secretaria de Esportes, no exercício do cargo de Contador.

CLÁUSULA SEGUNDA: as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão de Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 03/01/2019, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Joao, Secretário (a)**, em 04/01/2019, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 04/01/2019, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 04/01/2019, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2984071** e o código CRC **66381B51**.